

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DO SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO EM ESTABELECIMENTO DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE REFEIÇÕES COLETIVAS E CASAS DE DIVERÇÕES DO ESTADO DO PIAUI-SINTSHOGASTRO.

Aos dezessete dias do mês de Março de Dois Mil e Vinte e Dois, realizou-se uma Assembleia Geral Extraordinária do **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO EM ESTABELECIMENTO DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE REFEIÇÕES COLETIVAS E CASAS DE DIVERÇÕES DO ESTADO DO PIAUI-SINTSHOGASTRO**, às 14 horas, com os trabalhadores e trabalhadoras representados, na sede do sindicato, localizado na Rua Napoleão Lima, 1530, Bairro: Joquei, Teresina/PI. 1º - Para leitura, discussão e aprovação da convenção coletiva de trabalho de 2022, acordada entre as partes patronal e laboral na manhã do dia dezoito de fevereiro; 2º outros assuntos de interesse da categoria. O Presidente Sr. Fernando Dias cumprimentou a todos os presentes e declarou aberta a assembleia. Iniciou falando das mesas de mediação que foram realizadas no Ministério do trabalho de forma virtual em dezembro de 2021, mas sem nenhum avanço devido a falta de interesse de negociar por parte da diretoria patronal que estava finalizando o mandato. Com a posse da nova diretoria patronal em 21 de janeiro de 2022 foi que começou de fato as negociações da convenção coletiva de trabalho para o ano de 2022, realizadas na sede da ABRASEL-PI. Depois passou a palavra para o secretario geral, Sr. Nilson Marques fazer a leitura na integra da convenção coletiva de 2022 de acordo entre as partes, e que foi feita de pronto. Depois da leitura o Sr. Nilson Marques disse que a vigência da convenção é de 01 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022 e a data base da categoria em primeiro de janeiro e esclareceu as alterações das clausulas econômicas e das clausulas sociais ocorridas na convenção de 2022. Na ultima mesa de negociação ficou acordado que as clausulas sociais seriam mantidas com o mesmo conteúdo da convenção coletiva de 2020/2021, com alterações em algumas clausulas e sendo reajustadas as clausulas econômicas, exceto a clausula "beneficio social familiar" que permanece com o mesmo valor de R\$ 11,00, pago pelo empregador por cada empregado que possui, de janeiro à abril de 2022. O Sr. Nilson Marques explicou as alterações das clausulas econômicas. Falou que a contribuição assistencial mensal laboral continua com o desconto em folha de pagamento de 2,5% sobre o piso da categoria vigente no período de janeiro à dezembro de 2022, e a contribuição negocial anual laboral será descontado em folha de pagamento 2,5% % sobre o piso da categoria vigente no mês de novembro, e informou que na convenção anterior era um desconto de 5% do piso da categoria, no mês de dezembro, e que foi solicitado pela categoria a mudança para o mês de novembro devido ao aumento das despesas em janeiro com material escolar, IPVA, etc. Depois falou que a inflação no período de 2021 chegou à 10,06%, e com base na inflação foi acordado entre as partes um reajuste linear no piso salarial, para quem ganha acima do piso salarial e no vale refeição de 10,22%, elevando o piso da categoria para R\$ 1.262,00 (Um Mil Duzentos e Sessenta e Dois Reais), o vale refeição ficou de R\$ 12,00 (Doze Reais) para as empresas estabelecidas em shoppings e de R\$ 11,00 (Onze Reais) para as empresas estabelecidas fora dos shoppings a Partir de primeiro de janeiro de 2022 `a 31 de dezembro de 2022, falou que a vigência do beneficio social familiar será de 01 de janeiro de 2022 à 30 de abril de 2022, e que a partir de 01 de maio de 2022 começa a valer a clausula saúde do trabalhador até 31 de dezembro de 2022 , onde a empresa vai pagar R\$ 12,00 (Doze Reais) por cada trabalhador que possui, e sendo vedado qualquer desconto do trabalhador dos valores da clausula saúde do trabalhador, com a clausula saúde do trabalhador todos os trabalhadores indistintamente serão beneficiados com consultas medicas nas especialidades de clinico geral, medicina do trabalho, ginecologia, obstetrícia e procedimentos básicos em odontologia, tais como: aplicação de flúor, limpeza, raspagem, restauração e extração simples. Depois pontuou as alterações de algumas clausulas: Na clausula "taxa de serviço" foi incluído

a possibilidade de alterar a forma de rateio do parágrafo primeiro mediante acordo coletivo entre empresa, trabalhadores e sindicato; Na clausula "orientação do sindicato" no parágrafo terceiro foi acrescentado que em caso de atraso no pagamento de rescisão de contrato depois de trinta dias, além da multa estipulada no Art. 477 da CLT, será cobrado 2/12 avos do salário por mês de atraso; na clausula "prazo especial do aviso prévio," no caput, o aviso prévio do empregador para dispensa do empregado será de 30 dias com redução de 02 horas diárias ou de 07 dias de trabalho e no parágrafo único da mesma clausula cita que para cada ano completo, o empregado terá direito a mais 03 dias até o total de 90 dias, sendo 30 dias trabalhados e o excedente indenizados; na clausula "cartão de ponto, livro de ponto ou ponto eletrônico" foi incluído o ponto por aplicativo; na clausula "jornada de trabalho básica" no parágrafo sexto do vale transporte cita que As empresas garantirão a todos os seus empregados, o pagamento de vale transporte necessário ao trajeto residência-trabalho-residência. Ficará a critério do empregador a utilização do transporte por fretamento, caso seja mais conveniente ou necessário. a) Para os empregados que possui transporte próprio, poderá ser negociado um auxílio combustível para os colaboradores, calculado com base na quantidade de dias a ser trabalhados referente à diferença entre ao que o trabalhador tem direito de vale transporte e os 6% do desconto. b) Aos empregados que forem convocados pela empresa para participarem de eventos fora do local de trabalho, será garantida aos mesmos, a concessão de vales transporte adicionais ou outro meio de condução, de forma gratuita, desde que tenha utilizado o vale transporte do dia para seu deslocamento para o local de trabalho. c) A possível substituição, desde que legal, do pagamento de auxílio transporte em combustível ou fornecimento de transporte fretado, não tem caráter salarial e, conseqüentemente, não se incorporará em hipótese alguma ao salário do empregado e, ainda, sobre ele não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou do FGTS, não configurando, portanto, rendimento tributável. Na clausula da "insalubridade" foi acrescentado o parágrafo único que cita: Fica garantido ao empregado(a) que exerce funções de camareira, limpeza de banheiros, manipulação de lixo e setor de lavanderia o adicional de insalubridade em grau Maximo. Sumula 448 TST. Na clausula da "contribuição assistencial mensal" foi alterado para que o desconto de 2,5% sobre o piso da categoria em folha de pagamento será feito de janeiro à dezembro de 2022; Na clausula da "contribuição Negocial anual" foi alterado o percentual para 2,5% sobre o piso da categoria em folha de pagamento no mês de novembro de 2022. E com a exclusão da clausula do "benefício social familiar," além da inclusão da clausula saúde do trabalhador, foi incluso a clausula "auxilio funerário" que havia sido excluída devido à inclusão da clausula do "benefício social familiar." Depois o Sr. Nilson Marques esclareceu as duvidas e colocou em votação a proposta lida e discutida nessa assembleia, a qual foi aprovada por unanimidade pelos presentes, não houve voto contra e nem abstenção. Dessa forma fica aprovada por unanimidade: o reajuste salarial com índice linear no importe de 10,22% sobre o salário de dezembro de 2021, elevando o piso da categoria para R\$ 1.262,00 (Um Mil Duzentos e Sessenta e Dois Reais), as contribuições assistenciais mensais de janeiro à dezembro e a negocial anual no mês de novembro no importe de 2,5% sobre o piso vigente da categoria descontado em folha de pagamento, as empresas que não fornece refeição para seus colaboradores, o valor do vale refeição de R\$ 12,00 (Doze reais), para as empresas estabelecidas nos shoppings e R\$ 11,00 (Onze reais) para as empresas estabelecidas fora dos shoppings e as alterações das clausulas acima citadas. Portanto, ficou aprovada a convenção coletiva de trabalho de 2022 por todos os presentes nessa assembleia. Não foi apresentado nenhum outro assunto de interesse da categoria. Não tendo nada mais a tratar, eu Nilson de Sousa Marques, encerro esta ata, que será lida e assinada por mim e pelos demais dirigentes presentes e juntada à lista de presença dos associados nessa Assembleia.

Nilson de Sousa Marques

Alcides Rodal

Marcos Vinícius de Silveira

Fernando da Silva Dias